CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 077/2022
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa MAIRA LEITE – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 38.397.966/0001-87, com sede na Avenida Coronel Costa Araújo, 1346, sala 03 E 04, CEP 64.049-460, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal a senhora Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro, brasileira, casada, advogada, incrita na OAB/PI nº 3276/00, RG: 1546441 SSP-PI e CPF: 773.104.033-04, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria na área de licitação e contratos, através da emissão de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos administrativos, bem como o de advocacia nos processos do cliente, inclusive com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses específicas e inéditas em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas de natureza trabalhista, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1º e 2° graus de jurisdição), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (1ª a e 2ª instâncias), Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (1ª a e 2ª instâncias), Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e, ainda, perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Tribunal de Contas da União. Além disso, serão prestados serviços de acompanhamento de precatórios em fase inicial e/ ou em andamento, abrangendo desde a negociação até o cumprimento do cronograma de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS
Caberá a Contratada;
1) Prestar os serviços conforme a necessidade da Administração, quantas vezes forem necessárias e conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cocal e proposta apresentada.
2) A prestação dos serviços objeto deste termo correrão por conta da Contratada, conforme detalhado na proposta de serviços apresentado pela contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.
Caberá ao Contratante;
1) Efetuar o pagamento conforme descrito na proposta apresentada;

2) Fiscalizar a devida prestação do serviço;
3) Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações descritas no na proposta apresentada
4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal na fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Num valor global de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), distribuidos em 12 (doze) parcelas de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês de prestação dos serviços acordados.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
6) Informar com antecedência, a necessidade de emissão de parecer e acompanhamento nos processos administrativos de licitação, sempre fornecendo, dentro do prazo definido, todos os documentos e informações que forem solicitadas, bem assim, com a máxima urgência sobre qualquer demanda, intimações ou notificações recebidas, relativamente aos processos em trâmite perante os orgãos já mencionados ou quais quer outros cujo contrato venha a abranger, sempre fornecendo, dentro do prazo definido, todos os documentos e informações que forem solicitados;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Prestar os serviços já explicitados, no endereço acima mencionado, ressalvando-se que, sempre quando houver necessidade, os responsáveis pelo escritório deverão comparecer à sede do Município nas datas e nos horários previamente convencionados entre os pactuantes, sendo todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e diárias de advogado de responsabilidade do escritório proponente.

1.1) Demais diligências, necessárias ao fiel comprimento da proposta apresentada, serão realizadas no escritório da proponente, devendo este cumprir com os prazos estabelecidos em lei e legislação especifica, bem como colocar-se a disposição do cliente, sempre que necessário, inclusive com sua presença na sede deste, quando solicitada previamente;

3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto deste termo.

3) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

3.1) O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes.

4) O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão da prestação do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços prestados, que exigam datas fixadas pelos orgãos reguladores.
Subcláusula Primeira: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8666/93, pelo processo administrativo nº 060/2022 que deu origem a Inexigibilidade de licitação 013/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 02 de agosto de 2022.

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Antonio E. C. dos Santos
Port. 01/2022

MAIRA LEITE – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 38.397.966/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: José Adson de Sá Araújo Filho CPF: 039.922.303-44

Mariana Silva do Nascimento CPF: 075.891.613-39

Id:01AB1C5EAC71DFE6

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 002
REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICICPAL DE COCAL - PI, CNPJ: 06.553.895/0001-78
CONTRATADA: R. DE A. CHAVES NETO EIRELI, CNPJ: 04.417.667/0001-45
OBJETO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, A NÍVEL MUNICIPAL, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE COCAL-PI, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PPA, LDO E LOA) JUNTO A PREFEITURA DE COCAL-PI.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado a partir do dia 26/08/2022 e por mais 08 (oito) meses, a saber até 26/04/2023 o prazo do validade do referido contrato, conforme estatuído no Artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.
FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Ordinários do Município, elemento de despesa 3.3.90.39.
09 DE AGOSTO DE 2022, ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COCAL, PI.

Id:09FEBD30DDADE47F

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

ERRATA: - Onde se lê: abastecimento de água na Zona Rural do município de cocal-PI - Leia-se: abastecimento de água na Zona Urbana do município de cocal-PI

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

OBJETO: Contratação de empresa para o projeto executivo de implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do município de cocal-PI, Através do **CONVÊNIO Nº 924481/2021-FUNASA.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a Contratação de empresa para o projeto executivo de implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do município de cocal-PI, Através do **CONVÊNIO Nº 924481/2021-FUNASA**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL, para contratação direta da empresa, por apresentar a melhor proposta e melhor satisfazer as exigências da administração, conforme documentos que instruem este processo, na forma abaixo especificada:

OBJETO	PROPONENTE	VALOR GLOBAL R$
Contratação de empresa para o projeto executivo de implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do município de cocal-PI, Através do **CONVÊNIO Nº 924481/2021-FUNASA**.	NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 35.829.189/0001-04	R$ 7.275,00

Cumpra-se.

Cocal (PI), 20 de julho de 2022

Antônio Eduardo Carvalho dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Id:0E288D99F64BDF03

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 077/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022
Fundamentação: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria na área de licitação e contratos, através da emissão de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos administrativos, bem como o de advocacia nos processos do cliente, inclusive com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses específicas e inéditas em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas de natureza trabalhista, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1º e 2º graus de jurisdição), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (1ª a e 2ª instâncias), Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (1ª a e 2ª instâncias), Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e, ainda, perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Tribunal de Contas da União. Além disso, serão prestados serviços de acompanhamento de precatórios em fase inicial e/ ou em andamento, abrangendo desde a negociação até o cumprimento do cronograma de pagamento.
Partes: Prefeitura de Cocal-PI/Sec. Municipal de Administração. Cnpj: 06.553.895/0001-78, e MAIRA LEITE – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA Cnpj: 38.397.966/0001-87
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
Fonte De Recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município, Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
02 de agosto de 2022
Antônio Eduardo Carvalho dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Id:0F8BD31253D5DFB4

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

CONVOCAMOS a empresa ENZO EVANGELISTA BASILIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.866.707/0001-98, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 911, Loja 415 GH / Parte 235 Andar P L4 Shopping Rio Poty, Bairro Porenquanto, CEP: 64.003-901, cidade de Teresina, PI, adjudicada na licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico SRP 016/2022, datado de 05/08/2022, originário do Processo Administrativo nº 039/2022, para a devida assinatura do respectivo termo de contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, em sua redação atual, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual. A empresa deverá providenciar a assinatura do contrato em no máximo 05 (cinco) dias uteis a partir da publicação deste, sob pena de desclassificação. Em tempo registramos que a empresa deverá comparecer no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, com endereço na Rua Carmélia Dutra, nº 107, centro de Cocal, Pi, e/ou providenciar assinatura conforme e-mail enviado no endereço eletrônico, enzobasilio3@gmail.com

Cocal, PI, 09 de agosto de 2022.
Documento assinado digitalmente
gov.br REGIS VIEIRA DE BRITO
Data: 09/08/2022 10:03:15-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Régis Vieira de Brito
Gestor de Contratos
Port.: 010/2022